

Condomínio Residencial Chapada Village II

Registrado sob nº 1.423, LivroB-12 Fls 98/102, 1º Tabelionato e Registradoria - Chapada Guimarães

CNPJ 04.702.480/0001-93

Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2019.

Prezado (a) Senhor (a),

**ASSUNTO: EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

CONDOMÍNIO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CHAPADA VILLAGE II; Dia: 29/10/2019 - (TERÇA- FEIRA); Local: Salão Principal da Emika; Primeira Chamada: Às 19h ; Segunda Chamada: Às 19h30min; Local da Assembleia: Av. Mal. Deodoro, nº 339 ; Bairro: Araes, Cuiabá - MT; OBS. Na Emika há estacionamento próprio pelos fundos. Na qualidade de Síndico do CONDOMÍNIO supra citado, convocamos aos Senhores Condôminos a participarem da Assembleia Geral, a realizar-se no horário estabelecido em primeira convocação, com maioria absoluta dos condôminos, caso contrário, obrigatoriamente terá que ser respeitado o intervalo de 30 (trinta) minutos para segunda convocação, com qualquer número de presentes, conforme determina a Lei 4.591/64, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Apresentação da Emika Assessoria de Condomínios; 2) Deliberação quanto aos novos procedimentos de cobrança e aprovação do percentual da taxa de cobrança junto aos inadimplentes sobre o valor do débito atualizado - inclusive débitos já existentes; 3) Aquisição de novos equipamentos para a academia destinados a portador de necessidade especial; 4) Reboco e impermeabilização dos muros do condomínio e reparos no sumidouro do playground; 5) Aquisição de equipamento para controle de acesso de visitantes, prestadores de serviços e outros; 6) Regularização do Condomínio; 7) Atualização da Convenção Condominial e Regimento Interno; 8) Informes pelo Síndico. Somentamos que a presença de Vossa Senhoria é imprescindível para o cumprimento dos assuntos a serem abordados. É lícito aos Senhores Condôminos, em caso de ausência, fazer-se representar por procurador (a) devidamente habilitado (a), mediante procuração, nos moldes determinados na Convenção/Regimento do condomínio. A ausência dos Senhores condôminos não os desobriga de aceitarem como tácita concordância aos assuntos que forem tratados e deliberados. Somente o condômino, regularmente em dia com a taxa condominial, terá direito a voto e poderá ser votado. Atenciosamente,

Pedro Luiz Bressa de Oliveira

Síndico

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: ff172fb1

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)